



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

PREGÃO ELETRONICO Nº 90001/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de acesso do Edifício Conde Matarazzo, abrangendo a cobertura efetiva das portarias, a disponibilização de equipamentos de informática, a emissão de crachás e películas de identificação, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos módulos de passagem, utilizando-se o software de propriedade da CONTRATANTE, com o fornecimento de peças necessárias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.652.499,96 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO: 35.528/2026

PROCESSO: 6011.2026/0000223-9

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**P, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **PATINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.905.350/0001-99, a com sede na Av. Deputado Castro de Carvalho, nº 589, Vila Júlia – Poá – São Paulo, CEP: 08551-000, e-mail: comercial@patineiras.com.br, Telefone: (11) 3538-2110, neste ato representada por sua Diretora a senhora **NATHALIA TIEMI UENO**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc.: 153233409, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recepção e Controle de Acesso do Edifício Matarazzo, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante nos termos da Lei.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação dos serviços será executada no **EDIFÍCIO MATARAZZO** – Viaduto do Chá, 15, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.
- 2.2.** A Estação de Credenciamento de Funcionários e as Estações de Controle de Acesso das Portarias e de Fiscalização dos Andares elencadas no Anexo I- C deste Termo de Referência, instalada no Edifício Matarazzo, e outras sedes que venham a compor o Governo Municipal, funcionarão em regime de 12 (doze) horas diárias, das 08:00 às 20.00h, os postos de trabalho serão distribuídos conforme a necessidade da Contratante de segunda a sexta - feira, e eventualmente em finais de semana ou feriados. O regime de trabalho de 12 (doze) horas diárias deverá ser organizado sem sobreposição de turnos, podendo o dimensionamento da equipe ser revisto conforme demanda e mediante autorização expressa da contratante.
- 2.3.** Quando da declaração de ponto facultativo, funcionamento em regime especial de horários ou suspensão de expediente, a critério da Contratante, poderá ser deferida a dispensa ou revezamento de equipes ou funcionários da Contratada no local de trabalho que não haja prejuízo ao serviço e com a devida compensação de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, a partir do recebimento da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei N° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal N° 62.100/2022, desde que haja concordância das partes e que o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo.

- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 4.652.499,96** (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 387.708,33 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 35.528/2026, onerando a dotação orçamentária nº 11.20.04.122.4001.2.103.33903900.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF Nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal Nº 57.580/2017.

4.4.2. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.5. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal Nº 62.100/2022.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cabe à Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, alocando pessoal capacitado e treinado, idôneo, educado, conforme exigido no item 7 – Perfil Profissional - deste Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Toda e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. Obrigar-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, acidentes de trabalho, indenizações, FGTS e PIS.

5.1.3.1. A Contratada deverá observar o piso mínimo salarial ou superior definido em convenção coletiva estabelecida pelo sindicato da categoria do Estado de São Paulo;

5.1.3.2. A contratada deverá cumprir tudo o que for apresentado em planilha de custos, salários e benefícios.

5.1.3.3. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados.

5.1.4. Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos que fazem parte do Controle de Acesso, tanto da Contratada quanto da Contratante sempre que for solicitado.

5.1.4.1. A Contratada deverá realizar as manutenções corretivas sempre que for solicitado ou conforme especificado no Termo de Referência.

5.1.4.2. A Contratada ficará responsável pelo Banco de Dados devendo realizar a transição das informações com a antiga empresa, sendo que a transição e a entrega da base de dados deverão ser acompanhadas por servidor designado pela contratante, mediante termo formal de transferência, garantindo a integridade e rastreabilidade das informações.

5.1.4.3. Fazer backup diariamente do servidor;

5.1.5. Manter a interligação do Software que integra o Sistema de Controle de Acesso aos detectores de incêndio instalados no Edifício, objetivando o desbloqueio do acesso às catracas em caso de sinistro.





CONTRATO n.º 09/2026-SGM

5.1.6. Ocorrendo falha ou avaria nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, os materiais/peças substituídos ficarão sob a guarda da mesma por um período de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua substituição.

5.1.7. Manter a Estação de Credenciamento de Funcionários e as Estações de Controle de Acesso das Portarias e de Fiscalização dos Andares com cobertura ininterrupta, no horário das 08:00 às 20:00h em alguns postos, a ser determinado pela Contratante, e, prestar os serviços de cadastramento, controle, auxílio à eventos, operação e liberação dos visitantes/usuários ao Edifício;

5.1.8. Cabe a contratada entregar materiais, equipamentos e uniformes com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início da prestação dos serviços.

5.1.9. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e credenciados junto à Contratante, para o acesso ao Edifício, objetivando a prestação de serviço com qualidade e eficiência ou de acordo com a Contratante.

5.1.10. A Contratada deverá fornecer uniformes anualmente a todos os seus funcionários, informando à Contratante o mês previsto para a substituição ou sempre que solicitado. Todos os uniformes devem ser entregues integralmente no início da prestação dos serviços, sendo vedado iniciar as atividades com qualquer peça faltante.

5.1.11. As coberturas deverão utilizar o mesmo uniforme, não podendo haver peças divergentes do solicitado neste termo;

5.1.12. No caso de funcionária gestante alocada na execução dos serviços, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo ser substituídos pela contratada sempre que necessário.

5.1.13. Os uniformes deverão ser entregues pela contratada aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser fornecida ao contratante no início da prestação do serviço, conforme especificação descrita no Anexo I - D.

5.1.14. Registrar e controlar diariamente as ocorrências nas Estações de Controle de Acesso e Fiscalização, ou quando solicitado pela fiscalização do contrato.

5.1.15. Permitir o ingresso no Edifício somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, orientando o trânsito interno de visitantes/usuários;

5.1.16. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Contratante;

5.1.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações do Edifício, visando à manutenção das condições de segurança;

5.1.18. Manter o número necessário de recepcionistas em cada Estação de Controle de Acesso e Fiscalização, as quais não poderão, sem pronta substituição, afastarem-se do local de execução do serviço.

5.1.19. Proibir a utilização das Estações de Controle de Acesso e Fiscalização para guarda de objetos e realização de atividades estranhas ao local, assim como de bens particulares de servidores ou de terceiros;

5.1.20. Repassar às Estações de Controle de Acesso e Fiscalização, na troca de turno das recepcionistas, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;

5.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina de Trabalho,

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

tais como a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.1.21.1. Instruir seus empregados que a troca de roupa se dará apenas no vestiário, em hipótese alguma na recepção.

5.1.21.2. Instruir seus empregados a proibição do uso de celular em seu posto de trabalho, salvo em ocasião de grande urgência e com a ciência e anuência da supervisora;

5.1.22. Comprometer-se, sob pena de ter que responder civil, penal e criminalmente, a não divulgar, não fazer uso indevido ou não transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento, dados/informações e fotos dos visitantes e servidores que adentrarem no Edifício Conde Matarazzo que ficarão armazenados no Sistema Control Smart, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

5.1.23. A contratada deverá garantir que todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços assinem termo individual de confidencialidade e responsabilidade sobre o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.24. Apresentar à Contratante, semanalmente, relatório das atividades realizadas demonstrando: as ocorrências registradas e mensalmente demonstrando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nos equipamentos, as peças substituídas, além de outras informações eventualmente requisitadas. Em caso de situação emergencial que fuja da rotina do edifício, os responsáveis pela fiscalização deverão ser comunicados imediatamente, no ato da ocorrência.

5.1.25. Personalização dos Crachás em PVC, substituição, troca por quebra, desgaste e extravio.

5.1.26. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos suprimentos de informática, necessários à operação do Sistema de Controle de Acesso.

5.1.26.1. Os equipamentos descritos no Anexo I-A e Anexo I-B, deste Termo de Referência, de propriedade da Contratante e da Contratada que apresentarem defeitos apontados na manutenção preventiva e corretiva deverão ser solucionados no prazo de 24 horas ou substituídos, para que não ocorra interrupção dos serviços.

5.1.27. No caso de ocorrer defeitos nos equipamentos de propriedade da Contratante e necessitarem de eventuais materiais e/ou peças ou que necessitarem serem trocados para a execução dos serviços poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, na seguinte condição.

a - A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) orçamento a ser encaminhado para a ciência e autorização da CONTRATANTE, os materiais e/ou peças necessários para a execução dos serviços;

b - A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado e autorizará a CONTRATADA a proceder a aquisição através de faturamento dos materiais e/ou peças pelo menor preço pesquisado. A CONTRATADA será ressarcida dos valores despendidos.

c - Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura referente aos materiais e/ou peças nova(s) e original (is) substituída(s);

d- A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para pagamento da despesa a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento das Notas Fiscais, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo;

5.1.28. É de responsabilidade da Contratada o Fornecimento de “películas e PVC” para os crachás bem como, “bobinas de etiquetas”.

5.1.28.1. É de responsabilidade da Contratada o Fornecimento de crachá de Eventos e, de



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

Imprensa e Coletiva de imprensa, modelos e quantidades a ser fornecido pela Contratante;

5.1.29. Utilizar sistema de Ponto Biométrico ou outro meio idôneo para controle de frequência das (os) funcionárias (os) da Contratada.

5.1.30. A contratada deverá disponibilizar link de internet dedicado e simétrico, com velocidade mínima de 50 Mbps, exclusivo para o sistema de controle de acesso.

5.1.31. Deverá ser fornecido pela Contratada: Câmera; Micro câmera e torres; Servidor; Nobreak; impressora térmica; estabilizador de voltagem; nas quantidades indicadas no Anexo I - A.

5.1.32. A CONTRATADA deverá assegurar o respeito à identidade de gênero e ao uso do nome social de todos os colaboradores e usuários do edifício, em conformidade com o Decreto Municipal nº 58.228/2018. Qualquer conduta discriminatória será considerada falta grave e sujeita às sanções cabíveis.

5.1.33. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de desempenho contendo:

- ocorrências registradas e tempo médio de atendimento;
- status das manutenções preventivas e corretivas;
- não conformidades e medidas corretivas adotadas.

5.1.34. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência integral e organizada das informações, sistemas, equipamentos e registros à nova contratada ou à CONTRATANTE, mediante termo de transferência formal, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupção.

5.1.35. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual, um Plano de Contingência contemplando as medidas a serem adotadas em caso de falhas no sistema de controle de acesso, interrupção do link de internet, pane elétrica ou outras situações que possam comprometer a operação, garantindo a continuidade mínima das atividades.

5.1.36. O plano deverá prever a comunicação imediata aos fiscais do contrato e as ações de restabelecimento, com prazos e responsáveis definidos.

5.1.37. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados gerados e armazenados pelo sistema de controle de acesso, mantendo cópias de segurança (backup) atualizadas em ambiente seguro, conforme as melhores práticas de segurança da informação.

5.1.38. O acesso aos sistemas deverá ser controlado mediante credenciais individuais e registro de logins, vedado o uso de senhas compartilhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos de responsabilidade de manutenção da CONTRATADA;

6.1.1. Assegurar aos técnicos credenciados pelo CONTRATADO livre acesso aos equipamentos, com prestação de todos os esclarecimentos eventualmente solicitados;

6.1.2. Efetuar vistoria/controle com o fim de verificar se os serviços contratados estão sendo realizados a contento;

6.1.3. Apontar no processo de pagamento, quando constatar que os serviços estão sendo prestados, porém não a contento, informações a respeito da ocorrência registrada, data, local,



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

infringências contratuais etc.

6.1.4. Nessa situação, a CONTRATADA recairá nas penalidades cabíveis e ficará obrigada a adotar novas rotinas de trabalho com o objetivo de que os serviços executados atendam, plenamente, às necessidades da CONTRATANTE.

6.1.5. Fica estabelecido que, em caso de supressão dos serviços de manutenção decorrente da substituição das catracas localizadas no térreo e no 3º andar, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a data prevista para a descontinuidade dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF Nº 05/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal Nº 13.701/2003, conjuntamente a redação da Lei Municipal Nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 53.151/12.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal Nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 50.896/09 e da Portaria SF Nº 124/12.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº 62.100/2022, Decreto Municipal Nº 56.475/2015 e da Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal Nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios da contraditória e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.



Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência Por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.4. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.5. Incidirá nas mesmas penas previstas no item 10.4 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.6.2. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º



CONTRATO n.º 09/2026-SGM

dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.7. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.8. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.9. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.2. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.10.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.10.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.10.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.11. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal Nº 14.133/21, observados os prazos legais.

10.13. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 232.624,99 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item do Edital.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado no doc.: 153233409.

13.2. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados objetivando assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

13.2.1. Supervisionar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

13.2.2. Solicitar a imediata retirada do local, ao preposto da Contratada do empregado que estiver sem uniforme, sem identificação, não credenciado, que causar embaraço ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, ao exclusivo critério da Contratante, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente de que trata a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde





CONTRATO n.º 09/2026-SGM

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar

tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

14.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

14.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

14.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2018 e Decreto Municipal Nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br; tmacedo@prefeitura.sp.gov.br;

CONTRATADA: comercial@paineiras.com.br;

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, do processo administrativo nº 6011.2026/0000223-9.

15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal N.º 62.100/22, Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO n.º 09/2026-SGM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de março de 2026.

TARSILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete
SGM

NATHALIA TIEMI Assinado de forma digital
por NATHALIA TIEMI
UENO:30934466 UENO:30934466866
866 Dados: 2026.03.25 16:08:10
-03'00'

NATHALIA TIEMI UENO
Diretora
PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor